

# PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

DCV 216 – Teoria Geral dos Contratos e Contratos do Código Civil

Professor: Dr. Cristiano de Sousa Zanetti

Monitora: Caroline Gomes de Moura

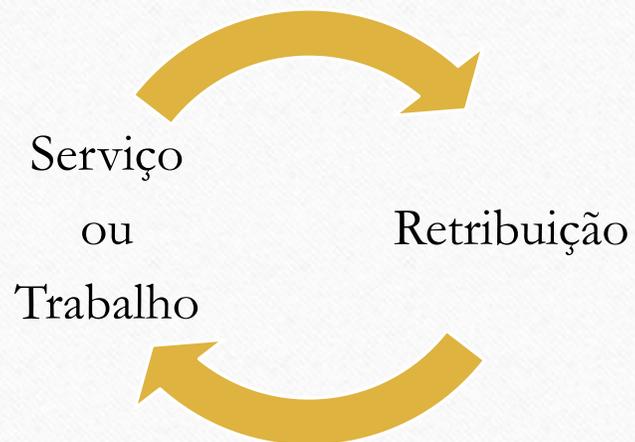
[carolinegm@usp.br](mailto:carolinegm@usp.br)

16.10.2023

# Definição

---

- Art. 594. Toda a espécie de **serviço** ou **trabalho** lícito, material ou imaterial, pode ser contratada mediante **retribuição**.



# Importantes Considerações

---



## Relação Trabalhista

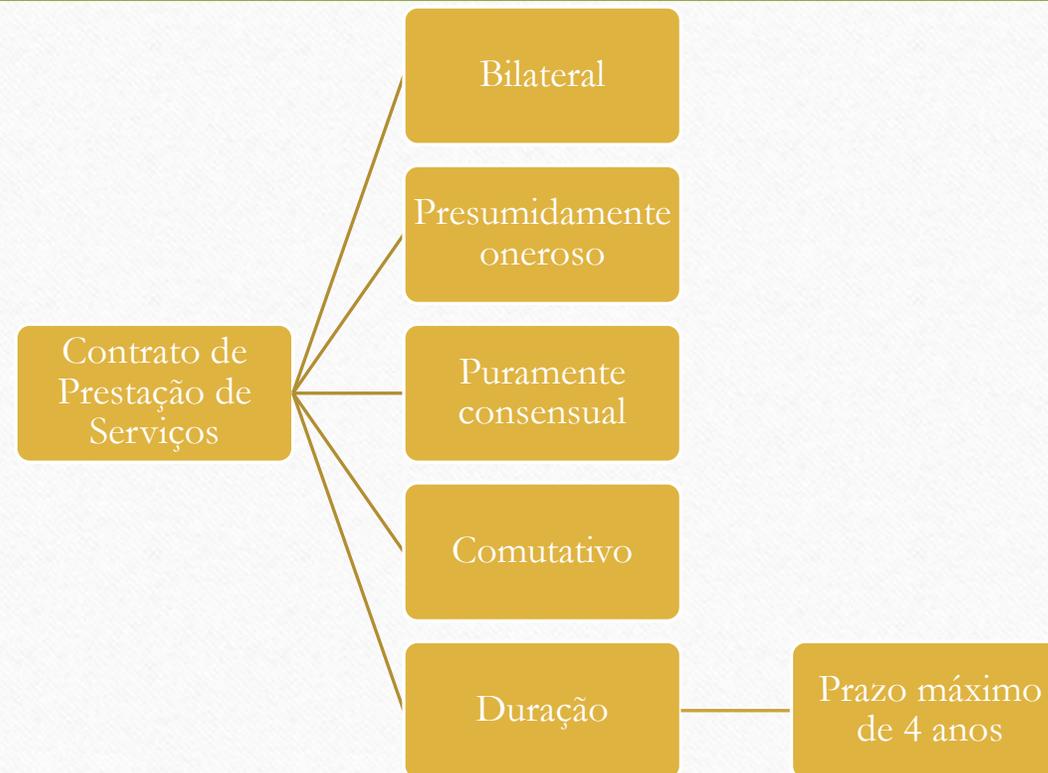
pressupõe continuidade, dependência econômica e subordinação, o regime aplicável é o da Consolidação das Leis Trabalhistas e o da legislação



## Relação Consumerista

aplicação do Código de Defesa do Consumidor (caso as partes estejam enquadradas nos conceitos de consumidor ou fornecedor), de normas especiais (p.e., serviços prestados por concessionárias ao público em geral) e do Código Civil.

# Características



# Elementos

## Objeto

- “O objeto da obrigação do empregado é a prestação da atividade, resultante da energia humana aproveitada por outrem, e tanto pode ser intelectual, como material, ou física. [...] O que tem este contrato em vista, como objeto de relação obrigacional, é uma atividade do devedor, o qual, por sua vez, é e tem de ser tratado como homem livre.” (cf. CAIO MÁRIO DA SILVA PEREIRA, Instituições de Direito Civil, v. II, 12ª ed., Rio de Janeiro, Forense, 2007, p. 379).

## Remuneração

- Pode ser ajustada uma retribuição pecuniária ou qualquer outra forma de remuneração (p.e., fornecimento de morada, alimentos, vestuário etc.). O CC/2002 não estipula um patamar mínimo para a remuneração pela prestação de serviços.
- Embora a gratuidade seja possível, esta nunca é presumida.
- A remuneração, em regra, é devida após a prestação dos serviços (cf. art. 597 do CC/2002).
- No silêncio do contrato, a remuneração é fixada por arbitramento, segundo o costume
- do lugar, o tempo do serviço e sua qualidade (cf. art. 596 do CC/2002).

## Consentimento

- O consentimento para a formalização do contrato de prestação de serviços é de forma livre: pode ser manifestado por escrito ou verbalmente, bem como pode ser implícito, inferido do próprio fato da prestação do serviço.

# Duração

## Art. 598

- Prazo máximo de 4 anos, ainda que o negócio esteja vinculado ao pagamento de dívida do prestador de serviços ou se destine à execução de determinada obra.

## Art. 598

- Na hipótese de o contrato ser celebrado por prazo superior ao máximo legal, o juiz está autorizado a reduzir o excesso, não afetando, tal disposição, a validade da avença.

## Art. 600

- Não se computa no prazo de duração do contrato o tempo em que o prestador de serviço, por culpa sua, deixou de honrar a prestação.

## Art. 600

- O prestador, entretanto, deve ser remunerado pelo tempo em que não pode executar os serviços contratados por culpa do contratante.

# Término do Contrato

---

Contrato SEM prazo determinado

Art. 599, CC

Possibilidade de rescisão unilateral a qualquer tempo, mediante aviso prévio

# Término do Contrato

---



# Término do Contrato

---

Outras hipóteses

Art. 607, CC

Morte de qualquer das partes,  
escoamento  
do prazo ajustado, conclusão do  
serviço contratado, inadimplemento  
e impossibilidade  
de sua continuação, motivada por  
força maior

# Obrigada!

DCV 216 – Teoria Geral dos Contratos e Contratos do Código Civil

Professor: Dr. Cristiano de Sousa Zanetti

Monitora: Caroline Gomes de Moura

[carolinegm@usp.br](mailto:carolinegm@usp.br)

16.10.2023